LEI MUNICIPAL N.º 1.615/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A ASSINAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, do Governo Federal.

Art. 2º - O controle, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a execução do Programa Bolsa Família serão realizados, no âmbito municipal, por conselho ou comitê, como órgão de caráter permanente, a ser instalado pelo Poder Público.
§ 1º – As instâncias de controle social devem ser compostas, sem prejuízo de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por integrantes das áreas:

I – da assistência social;
II – da saúde;
III – da educação;
V – da família.

§ 2º – O Município poderá associar-se para exercer o controle social do Programa Bolsa Família, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e remanescentes, colocados sob sua jurisdição.

Art. 3º - A instância de controle social do Programa Bolsa Família será instituída por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a indicação dos representantes do governo e da sociedade civil local e de seus respectivos suplentes.
Parágrafo único – a duração do mandato e a admissibilidade de recondução dos membros da instância serão definidos no ato que a constituir.

Art. 4º - A instância de controle social do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 5º - Por força do processo de unificação dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação, a instância de controle do Programa Bolsa Família deve assumir as competências das respectivas instâncias de controle social dos programas remanescentes.
§ 1º - Por decisão do Poder Público Municipal, pode-se preservar a competência das instâncias de controle social dos programas remanescentes, até que se verifique a completa unificação dos mesmos.

§ 2º - Uma vez finalizada a unificação dos programas remanescentes, as instâncias de controle social referentes aos mesmos devem ser extintas, ressalvados os casos previstos no art.2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 01, de 20/05/2005, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 de setembro de 2005, 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

O Município de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, RG nº 7036998354 SSP/RS e CPF nº 059.899.650-87, e o Governo Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, em Brasília, DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Ministro de Estado, Sr. **PATRUS ANANIAS DE SOUZA,** brasileiro, RG nº 889.329 SSP/MF e CPF nº 174.864.406-67 e **CONSIDERANDO:**

Que os municípios brasileiros são entes autônomos, de acordo com o art.18, *caput*, da Constituição da República;

Que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art.3º, III, da Constituição, depende do compartilhamento de responsabilidades, da cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art.204, I, da Lei Maior;

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio político e a emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Que os recursos financeiros repassados aos cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família, representam um instrumento de recuperação e dinamização da economia local dos municípios brasileiros, e

A necessidade de formalizar a adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família, em virtude do fim da vigência, em 31 de dezembro de 2005, das adesões e convênios aos programas remanescentes, conforme disposto no art.11, § 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, assegurando assim a continuidade no funcionamento do Programa Bolsa Família.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ADESÃO,** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Bolsa Família, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o **MINISTÉRIO**, segundo o previsto no art.11, *caput* e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS
O **MUNICÍPIO**, ao firmar o presente termo, atesta o cumprimento das seguintes ações:

I – constituição formal e suporte ao efetivo funcionamento de Conselho ou Comitê do Controle Social do Programa Bolsa Família, ou delegação de competência a um conselho ou instância anteriormente existente, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade, nos termos do art.29, do Decreto nº 5.209, de 2004;
II – designação do gestor local do Programa Bolsa Família, o qual deverá responder:
a) pela interlocução com a instância local de controle social do Programa;
b) pela gestão e coordenação municipal do programa;
c) pela articulação com os governos federal e estadual; e
d) pela integração do Programa Bolsa Família com as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa Bolsa Família no âmbito municipal; e
III – informação ao **MINISTÉRIO** a respeito do gestor local do Programa e da instância do controle social mencionados nos incisos I e II, por meio do preenchimento e envio dos formulários constantes dos Anexos I e II deste Termo de Adesão à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO
O **MINISTÉRIO** assumirá as seguintes atribuições em relação ao município aderente, no âmbito do Programa Bolsa Família:
I – implementar o pagamento mensal de benefícios às família beneficiárias, no território do município, na forma do art.16, do Decreto nº 5.209, de 2004;
II – disciplinar e normalizar os procedimentos de gestão e de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único previsto no art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.836, de 09 de janeiro de 2004, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a integração de ações entre a União e o Município;
III – elaborar e tornar disponível ao Município a Programação Financeira relativa ao Programa Bolsa Família;
IV – desenvolver e disponibilizar ao Município, instrumentos e sistemas de gestão do Cadastro Único, de gestão de benefícios, de acompanhamento de condicionalidades, dentre outros;
V – tornar disponíveis ao Município, de forma rotineira, informações e eventuais bases de dados a respeito de:
a) famílias cadastradas no Cadastro Único;
b) famílias selecionadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família;
c) famílias que recebem recursos financeiros dos Programas Remanescentes, definidos no art.3º,§ 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;
d) benefícios bloqueados ou cancelados;
e) cartões não entregues e benefícios não sacados;
f) resultados das ações de fiscalização;
g) resultados de ações de monitoramento do programa e de seus instrumentos operacionais;
h) estratégias de expansão e de inclusão de novas famílias;
i) outras necessárias ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal.
VI – apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa e do Cadastro Único, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação, conselheiros, entre outros, em articulação com o Município e, sempre que possível, com o Estado onde este se situa;

VII – promover a articulação e a integração do Programa Bolsa Família com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
VIII – tornar disponíveis ao Município, aos cidadãos e aos demais interessados, canais de comunicação, para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do Programa; e
IX – enviar à instância responsável pela gestão do Programa Bolsa Família, no Estado onde se situa o Município, cópia do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO
O **MUNICÍPIO** compromete-se a:
I – proceder a inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com as definições do art.18, *caput*, do Decreto nº 5.209, de 2004, residentes em seu território, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, mantendo as informações atualizadas e organizadas.
II – realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território – compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou de cancelamento de benefícios dos Programas, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO.**
III – promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e/ou no Cadastro Único no âmbito local.
IV – promover, em articulação com o Governo Federal e Estadual, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família aos serviços de educação e saúde, a fim de permitir o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
V – acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
VI – proceder o acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;
VII – estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competência.
§ 1º - A expansão do número de beneficiários do Programa Bolsa Família, no nível municipal, dependerá prioritariamente da adesão ao Programa Bolsa Família, bem como da execução regular e bem gerida do Programa no âmbito local.
§ 2º - A adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa e sua execução regular e bem gerida também poderão ser levadas em consideração em processos de destinação voluntária de recursos pelo **MINISTÉRIO**, respeitada a legislação que disciplina os programas implementados por este órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO
Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os participes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quinta, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o **PARTICIPE** a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado pelo **MINISTÉRIO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGUDO/RS, ...de..... de 2005.

PATRUS ANANIAS DE SOUZA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal de Agudo/RS

TESTEMUNHAS

_____

_____